

CARTA AO PROFESSOR HEGEL: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE ENSINO DE FILOSOFIA A PARTIR DO § 153 DA FILOSOFIA DO DIREITO¹

LETTER TO PROFESSOR HEGEL: BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT TEACHING PHILOSOPHY BASED ON § 153 OF THE PHILOSOPHY OF RIGHT

Suzano de Aquino Guimarães²

<http://lattes.cnpq.br/0169983389537362>

Resumo: Cartas e comentários orais de aulas contribuem para compreensão do pensamento de filósofos(as). No caso de Hegel, que teve intensa atividade docente e epistolar, julgamos que o acesso à tais fontes é fundamental. Hegel foi professor e diretor de escola, professor e reitor de universidade e ocupou cargos de gestão para assuntos educacionais. Hegel declarou a intenção de escrever uma “pedagogia política” e afirmou que o Estado tinha o “dever absoluto” de garantir o direito à educação. Nesse sentido, numa perspectiva dialética, os objetivos deste texto são: a) comentar brevemente a prática docente de Hegel, notadamente no que diz respeito ao ensino de filosofia, b) relacionar tal prática com “observação e adendo” do § 153 da Filosofia do direito e c) apresentar, a partir da adaptação de uma experiência educativa chamada “carta filosófica”, sugestão didática para o ensino de filosofia.

Palavras-chave: Hegel. Filosofia do direito. Ensino de filosofia. Educação. Estado. Cidadania.

Abstract: Letters and oral comments from classes contribute to understand philosophers' thinking. In case of Hegel, who had intense teaching and epistolary activity, we believe that access to such sources is fundamental. Hegel was a teacher and a director of school, professor and director of university, and held management positions for educational affairs. Hegel declared his intention to write a “political pedagogy” and asserted that the state had an “absolute duty” to guarantee the right to education. In this regard, from a dialectical perspective, the objectives of this text are: a) to briefly comment on Hegel's teaching practice, notably with regard to the teaching of philosophy, b) to relate such practice to the "observation and addendum" of § 153 of the Philosophy of right and c) to present, from the adaptation of an educational experience called “philosophical letter”, didactic suggestion for the teaching of philosophy.

Keywords: Hegel. Philosophy of right. Teaching philosophy Education. State. Citizenship.

¹ Adaptação de palestra apresentada durante o XI Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira – A Filosofia do Direito de Hegel: 200 anos realizado entre 08 e 10 de Novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FVjSn-IhM2A> Acesso em: 14 nov. 2022.

² Doutor em Filosofia. Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) / Campus Recife / Brasil. Contato: suzano.guimaraes@ufpe.br. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0169983389537362>.

Introdução

A Filosofia do direito (FdD) de Hegel foi um texto publicado em 1820/1821 pelo nosso filósofo logo após a primeira edição em 1817 da sua Enciclopédia das ciências filosóficas (ECF). Neste livro, já na terceira e última edição de 1830, Hegel afirma, no § 487, que, como já desenvolveu “essa parte da filosofia” em seus “lineamentos do direito”, vai expressar-se de modo mais breve. É possível encontrar em outros registros do próprio Hegel outras breves exposições sobre diversos temas de sua filosofia.

Cartas e comentários orais de aulas contribuem, por exemplo, para compreensão do pensamento de filósofos(as). No caso de Hegel, que teve intensa atividade docente e epistolar, julgamos que o acesso à tais fontes é fundamental. Hegel foi professor e diretor de escola, professor e reitor de universidade e ocupou cargos de gestão para assuntos educacionais.

As atividades profissionais desempenhadas por Hegel ao longo de sua vida atestam seu envolvimento com a educação. Hegel foi preceptor privado, professor e diretor de ginásio, conselheiro escolar da cidade de Nürnberg, tornando-se responsável por toda a atividade docente da cidade, professor e reitor universitário e consultor do governo para as questões educacionais. Deve-se mencionar ainda que a maior parte da docência hegeliana se passou durante a reforma educacional na Alemanha, liderada por Niethammer. A universidade de Berlim, onde Hegel atuou como professor e posteriormente como reitor, assumiria as mudanças orientadas por Humboldt. Portanto, Hegel não se encontrava afastado da problemática que envolvia a educação, e se em sua obra filosófica não se apresenta uma consideração explícita e determinante sobre a mesma, não se pode tranquilamente concluir que não há aí uma visão pedagógica (NOVELLI, 2005, p.03).

Hegel declarou a intenção de escrever uma “pedagogia política”³ e afirmou que o Estado⁴ tinha o “dever absoluto”⁵ de garantir o direito à educação.

Nesse sentido, numa perspectiva dialética, os objetivos deste texto são: a) comentar brevemente a prática docente de Hegel, notadamente no que diz respeito ao ensino de filosofia, b) relacionar tal prática com “observação e adendo” do § 153 da FdD e c)

³ Ver em GINZO, A. Hegel y el problema de la educación. HEGEL, G. *Escritos pedagógicos*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1991, p.16.

⁴ Para um comentário mais demorado sobre o tema sugerimos os capítulos IV (Indivíduo social e totalidade política) e VI (O Estado hegeliano) de BOURGEOIS, B. *Hegel: Os atos do espírito*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004.

⁵ Ver em LOSURDO, D. *Hegel e a liberdade dos modernos*. São Paulo: Boitempo, 2019, p.301.

apresentar, a partir da adaptação de uma experiência educativa chamada “carta filosófica”, sugestão didática para o ensino de filosofia.

Breves considerações sobre ensino de filosofia a partir de “observação e adendo” do § 153 da Filosofia do direito de Hegel

Assim nos diz Hegel (2021, § 153, p.179-180, grifos em itálico do autor) em “observação e adendo” do § 153 da sua FdD:

Diante da pergunta de um pai sobre a melhor maneira de educar eticamente seu filho, um pitagórico deu a resposta (que é também colocada na boca de outros⁶): quando tu fazes dele um *cidadão de um Estado de boas leis*”.

Adendo: As tentativas pedagógicas de privar o ser humano da vida universal do presente e de fazê-lo crescer e formar-se no campo (Rousseau no Emílio) foram inúteis, pois não pode ter êxito querer alienar o ser humano às leis do mundo. Mesmo que a educação dos jovens precise se dar na solidão, assim de fato não se deve acreditar, que o aroma do mundo espiritual, por fim, não penetre por essa solidão e que o poder do espírito do mundo é frágil demais para se apoderar desses membros cindidos. Nisso, que é membro de um bom Estado, o indivíduo chega primeiramente ao seu direito.

Não há ocorrência da palavra “cidadania” na FdD; mas temos 14 ocorrências para “cidadão(s)”. Já para “Estado” temos 544 ocorrências; mas esse tema é tratado apenas na última seção (§ 257 - § 360). O que pretendemos com esse destaque é delimitar nossa intervenção. Nosso trabalho considera apenas o § 153, notadamente “observação e adendo”; e se concentra mais, em particular, na palavra-chave “Estado” do que, em geral, em “cidadania”. O motivo dessa escolha, assim entendemos, é que nos comentários orais de aulas e nas cartas, Hegel parece, como diria Alfredo Moraes⁷ se referindo aos prefácios das obras hegelianas, “o melhor comentador de si próprio”.

Rememorando a Fenomenologia do espírito⁸ (FdE) de Hegel, compreendemos que uma semente qualquer é e não é somente uma semente. A semente de caju, por exemplo, quando cultivada, é negada e brota; mas conserva o caju que é e “vira pé de caju”. O cajueiro

⁶ O tradutores desta edição da Filosofia do direito apresentam a seguinte nota de rodapé: “No exemplar de Hegel, em nota manuscrita, consta: “de Sócrates”” (HEGEL, 2021, § 153, p.179, grifos em itálico do autor, nota 1).

⁷ Apontamentos em grupos de estudos coordenados pelo Professor Dr. Alfredo Moraes do departamento de filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (*Campus Recife*), filósofo, pesquisador, membro-fundador e ex-presidente da Sociedade Hegel Brasileira (SHB).

⁸ Aqui utilizamos a seguinte edição: HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista: USF, 2002.

também é negado, mas conserva o caju no fruto até “cair de maduro” e virar semente novamente ou suco depois do almoço e castanha no “tira gosto”. A semente de caju é suprassumida no fruto. E o verdadeiro caju não é apenas a semente ou o fruto, não é apenas sua biologia; é também toda sua história contada. Cada determinação da realidade tem sua verdade quando suprassumida, ou seja, há um tipo de desenvolvimento progressivo de uma totalidade de relações recíprocas que vai se reconhecendo retrospectivamente.

Um indivíduo qualquer é e não é somente um indivíduo. Admitindo sociedades ocidentais democráticas e burguesas, podemos dizer que, em geral, um indivíduo nasce como “membro” de uma família. Depois “sai de casa”, nega a família e “vira coisa atomizada” na sociedade, precisando se associar para se manter. Por fim, ele nega e conserva tal condição quando é elevado à indivíduo social, “cidadão” e membro do Estado, reconhecido e reconhecendo reciprocamente. A verdade do indivíduo é o cidadão pois desde sempre havia uma comunidade que mantinha e “cultivava” sua existência. E se assim não fosse ou quando assim não é, já não estamos conforme o conceito de Estado para Hegel; pois, como diria novamente Alfredo Moraes, o Estado é fenomenologicamente último, mas ontologicamente primeiro.

Para consideração de nossa assertiva indicamos a seguinte passagem:

A luta do reconhecimento, e a submissão a um senhor, é o fenômeno do qual surgiu a vida em comum dos homens, como um começar dos Estados. A violência, que é fundamento nesse fenômeno, não é por isso fundamento do direito, embora seja o momento necessário e legítimo na passagem do estado da consciência-de-si submersa no desejo e na singularidade ao estado da consciência-de-si universal. E o começo exterior, ou o começo fenomênico dos Estados, não seu princípio substancial (HEGEL, 1995, § 433, p.204).

A crítica hegeliana aos contratualistas, no que diz respeito à concepção de Estado, tem fundamento na ideia da liberdade realizando-se efetivamente enquanto reconhecimento recíproco, mas que ocorreria somente no Estado, ou seja, em comunidade. Não é assim, por exemplo, para Rousseau, que encontra na abstrata “vontade geral” o fundamento do Estado e que considera seguro afirmar a hipótese de que indivíduos são anteriores à sociedade. Deste modo, tal perspectiva rousseauiana de suposto “estado de natureza” e sua consequente pedagogia também são alvos da crítica de Hegel como notamos no adendo do § 153 da FdD acima destacado. A despeito de uma possível “duplicidade de projetos” pedagógico e social

em Rousseau⁹, admitimos aqui que uma “formação naturalista” envolvendo educadores e educandos idealizados, oposta à “corrupção das cidades”, seja o objetivo educacional buscado pelo famoso genebrino.

Hegel, ao contrário de Rousseau¹⁰ e a partir de “observação e adendo” do § 153 da FdD acima destacado, não busca um objetivo educacional entre outros, pois identifica dialeticamente a educação do indivíduo com sua formação cidadã, ou seja, enquanto “indivíduo social”. Deste modo, o trabalho docente, numa perspectiva hegeliana e notadamente na educação básica, exige atenção também a “competências, habilidades e atitudes” e não somente à “conteúdos”. Afinal, de que valeria, tanto para a família quanto para o Estado, educar um(a) filho(a) com nota 10 na escola, mas “idiota” na rua?

Segundo Bourgeois (2004, p.334), filósofo e professor de filosofia, Hegel identificava “em sua prática filosófica o conteúdo especulativo e a forma escolar”. E é nesse sentido que haveria um destino comum da filosofia e do seu ensino.

Durante experiências docentes do autor deste texto no período 2018-2019, tanto de ensino da “disciplina” (hoje em dia desfigurada e não mais obrigatória) Filosofia para o Ensino Médio Integrado (EMI) do IF Sertão-PE (*Campus Serra Talhada*), quanto da disciplina “Metodologia do ensino de filosofia” no ensino superior, no caso, na licenciatura em filosofia da UFPE (*Campus Recife*), adotamos como estratégia didática e instrumento de avaliação o que denominamos “Cartas filosóficas”. Tal iniciativa buscava atender tanto às Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCN/EM / v.3 / Ciências humanas e suas tecnologias / Conhecimentos de filosofia), no que diz respeito ao Ensino Médio, quanto às Diretrizes Curriculares aos Cursos de Graduação em Filosofia e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ambas naquilo que diz respeito à “formação de professores(as)”.

No antigo documento normativo para o Ensino Médio encontramos a seguinte orientação à docência:

De fato, (...) a tarefa do professor, ao desenvolver habilidades, não é inculcar valores, doutrinar, mas sim ‘despertar os jovens para a reflexão filosófica, bem como transmitir aos alunos do ensino médio o legado da tradição e o

⁹ Ver em NICOLAU, M. A proposta pedagógica de Rousseau convergências entre o Emílio e o Contrato social. MAIA, A; NASCIMENTO, E; OLIVEIRA, R. **Reflexões para um debate sobre ensino de filosofia e formação de professores**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022, p.172-184.

¹⁰ Para um comentário mais demorado sobre relação entre Hegel e Rousseau sugerimos: NOVELLI, P. Rousseau e Hegel: aproximações e distanciamentos, *ETHICA*, v.10, n.1 e 2, p.95-118, 2003.

gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente’ (...) **O profissional bem formado em licenciatura não reproduzirá em sala a técnica de leitura que o formou**, transformando o ensino médio em uma versão apressada da sua graduação (BRASIL, 2020b, p.33, grifo nosso).

Já na LDB (alterada pela “reforma do ensino médio”), havia a seguinte determinação sobre ensino de filosofia:

TÍTULO V | Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino (...)
CAPÍTULO II | DA EDUCAÇÃO BÁSICA (...) Seção IV | Do Ensino Médio (...) Art. 36. (...) IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio (...) § 1o (...) III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia **necessários ao exercício da cidadania** (BRASIL, 2021, grifo nosso).

Deste modo, por meio de um determinado exercício escolar e acadêmico, buscamos atingir o que se recomendava nos documentos oficiais da época. Em outro lugar¹¹, já apresentamos detalhes e fundamentação dessa experiência educativa e filosófica. Aqui, apresentaremos uma adaptação enquanto “sugestão didática” e “resultado com seu devir” daquilo que nos propomos pensar ao modo do esforço conceitual hegeliano.

Atualmente encontramos no Novo Currículo do Ensino Médio da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco uma referência explícita à Hegel. Vejamos no “Organizador Curricular por Bimestre” para filosofia determinadas “habilidades” indicadas para o primeiro ano do ensino médio com seus respectivos “objetos de conhecimento”:

FILOSOFIA. 1º ANO. III Bimestre. HABILIDADES ESPECÍFICAS DOS COMPONENTES: (EM13CHS603FI23PE) Compreender de modo crítico a relação entre **cidadania**, democracia e poder político e suas implicações nos processos que legitimam os sistemas de organização política, tendo em vista a promoção do **Estado Democrático de Direito**. OBJETOS DE CONHECIMENTO: **Cidadania**, Democracia e Liberdade; **Estado**, Sistemas de Governo e finalidades da vida política. Filosofia Moderna: Locke, Rousseau e **Hegel** (SECRETARIA, 2022, p.5, grifo nosso)

Notemos que os conceitos de “Estado” e “cidadania” aparecem relacionados à Hegel. Deste modo, entendemos que nossa proposta de atividade pedagógica voltada para o ensino de filosofia na educação básica continua relevante e justificada.

¹¹ Ver em GUIMARÃES, S. *Carta ao professor Hegel: breves considerações sobre ensino de filosofia*. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/404/330> Acesso em: 14 nov. 2022.

Naquela experiência docente passada, a tarefa consistia em escrever duas cartas: uma enviada à um(a) filósofo(a) (ou imaginar um diálogo entre filósofos(as)) e outra com a resposta. O tema das cartas deveria contemplar, no caso do EMI, assunto estudado na disciplina e, no caso da licenciatura, “filosofia institucionalizada e formação cidadã”.

Ora, numa perspectiva hegeliana, a educação

é forma de aquisição da liberdade, pois a criança, livre em si, pela educação eleva-se da imediatidade do seu viver natural, para formar a sua ‘personalidade livre e autônoma’ e fazer-se dotado de vontade livre (...) O processo educacional é assim um processo de formação, não apenas técnica, (...) mas acima de tudo uma função ética da família, pela qual o indivíduo se forma eticamente por meio de um segundo nascimento (...) Desse modo, o papel integrado da família e da sociedade civil no Estado é a formação do indivíduo pela educação e pelo trabalho, cujo resultado ético é o indivíduo livre segundo o princípio do reconhecimento e preparado para o exercício da cidadania (SALGADO, 1996, p.420, 421).

Já para esse momento, a ideia é apresentar uma “carta imaginada” de nosso filósofo tratando brevemente da relação entre Estado, cidadania, educação e ensino de filosofia. Julgamos que cartas e comentários orais de aulas, por exemplo, contribuem para compreensão do pensamento de filósofos(as); e que, no caso de Hegel, o acesso à tais fontes é fundamental.

Descartes (apud COTTINGHAM, 1995, p.18), em carta à Elizabeth, admite que “a razão natural, por si só (...) não nos dá qualquer certeza” para provar a imortalidade da alma. Engels (2020, grifo do autor), em carta à Bloch, esclarece sua posição junto com Marx sobre a determinação da economia na história:

De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu e nem Marx jamais afirmamos. Assim, se alguém distorce isto afirmando que o fator econômico é o único determinante, ele transforma esta proposição em algo abstrato, sem sentido e em uma frase vazia.

Outra carta exemplar, mencionando a filosofia hegeliana, é aquela de Sartre (apud GARAUDY, 1965, p.112) à Garaudy:

Historicamente, parece-me necessário recordar que o existencialismo (...) é o esforço de um pensamento cristão por opor-se ao Saber hegeliano (...) As filosofias da existência têm uma origem comum, que é a reação de intelectuais cristãos à intolerável sistematização hegeliana do saber.

No caso de Hegel, podemos encontrar na sua intensa atividade epistolar e docente várias passagens que podem contribuir para compreensão de seu pensamento. Vejamos o que diz Hegel (apud D'HONDT, 1976, p.07, tradução nossa): “O interesse da biografia parece se opor a um desígnio geral; mas ela mesma tem como pano de fundo o mundo histórico em que o indivíduo está implicado”¹².

O que faremos a seguir é apresentar, já dissemos, uma “carta imaginada” de nosso filósofo onde realizamos uma compilação adaptada com citações diretas de Hegel e trechos de comentadores. Nesta carta está presente a síntese de nossas breves considerações sobre “ensino de filosofia” numa perspectiva hegeliana a partir de “observação e adendo” do § 153 da FdD.

Berlim, 30 de Outubro de 1820

Prezado professor:

Quando jovem com 14 anos de idade, imaginei uma conversa entre Marco Antônio, Otávio e Lépido — abordando questões de teoria política — na época do triunvirato, após a morte de Júlio César, na Roma antiga. Por isso, li com interesse vossa proposta de atividade escolar para o ensino da filosofia nos Ginásios. (1)

A filosofia deve necessariamente ser ensinada e aprendida, assim como qualquer outra ciência. Como são poucos os que sabem que o estudo da filosofia é o verdadeiro fundamento de toda formação teórica e prática! (2)

Minha primeira tentativa de ensino deixou, pelo que ouço dizer, um preconceito desfavorável contra mim. Eu era um iniciante, é verdade, estava preso à letra de meu caderno. Uma prática de cerca de oito anos no ginásio, onde se deve constantemente manter um

¹² “El interés de la biografía parece oponerse a un designio general; pero ella misma tiene como fondo el mundo histórico en que el individuo está mezclado” (HEGEL apud D'HONDT, 1976, p.07).

diálogo com os ouvintes e onde se impõe naturalmente a necessidade de ser claro e ser compreendido, proporcionou-me, desde então, uma liberdade completa. (3)

Em relação a cada tema, costumo ditar um parágrafo, em seguida procedo à explicação oral, recorrendo também ao questionar de vários alunos. O ditado deve ser passado a limpo e a explicação oral deve ser resumida por escrito. No início de cada aula um aluno apresenta uma síntese oral da aula anterior. (4)

Mas a escola não deve formar apenas pessoas privadas boas, e sim, sobretudo, bons cidadãos. Nas cidades industriais da Inglaterra, crianças de tenra idade são obrigadas a trabalhar, e somente aos domingos se provê de alguma forma para sua educação. O Estado tem, então, o dever absoluto de garantir que as crianças sejam educadas. Os indivíduos devem, antes de mais nada, adquirir as capacidades de satisfazer suas necessidades mediante a participação no patrimônio geral. (5)

A escola não pode ser abandonada ao arbítrio e à contingência da iniciativa privada, porque representa uma condição ética; portanto, uma passagem decisiva para todo homem, um momento essencial no desenvolvimento de seu completo caráter ético, uma espécie de etapa obrigatória na passagem da família para a sociedade civil. (6)

Ora, aquilo que justifica a autoridade escolar do Estado, a saber, ser a efetividade da razão, impede-o de determinar, por objetivos propriamente estatais ou políticos, as atividades da escola. (7)

O Estado racional sabe, com efeito, que o Estado como tal não é a realização absoluta da razão: portanto, não pode querer transformar os professores que ele paga em simples agentes governamentais, sem perder-se ele próprio ao minar sua fundação absoluta. (8)

A virtude libertadora de um tal ensino público deve-se ao fato de a escola atualizar, em seu exercício garantido pela onipotência do Estado, a raiz real da liberdade espiritual, isto é, sua raiz social. (9)

A filosofia e seu ensino têm o mesmo destino. (10) E ao aprender a conhecer o conteúdo da filosofia, não se aprende apenas o filosofar, mas também já se filosofa efetivamente. (11)

Assim encerro meus apontamentos e aguardo vossas impressões.

Com votos de saúde
nesses tempos coléricos,

Hegel

Considerações finais

Segundo os tradutores da edição de 2021 da FdD de Hegel:

Escolhemos traduzir os Adendos dos cadernos de Eduard Gans, que foi discípulo de Hegel. Estes Adendos são o resultado da elaboração de Gans a partir de anotações feitas de cadernos de aula de dois outros discípulos - Hotho e Von Griesheim - e, também de notas marginais do texto da *Filosofia do Direito* feitas pelo próprio Hegel. Cabe dizer, que os Adendos não são provenientes do texto original de Hegel, porém, eles podem auxiliar na interpretação do texto e seu contexto, tornando mais claras, certas referências e acréscimos que seriam difíceis de serem compreendidas sem eles (HEGEL, 2021, p.13, grifo dos tradutores).

Neste sentido, como já dissemos, julgamos que cartas e comentários orais de aulas, por exemplo, contribuem para compreensão do pensamento de filósofos(as); e que, no caso de Hegel, o acesso à tais fontes é fundamental. Julgamos também que a utilização de “cartas, comentários orais” etc. são fontes importantes para o planejamento de aulas e atividades pedagógicas no ensino de filosofia; notadamente na educação básica.

Por fim, num contexto de filosofia institucionalizada e parafraseando Hegel, podemos dizer que este texto é “filho de seu tempo” e que a tarefa da filosofia continua sendo apreendê-lo em conceito; alusão à famosa passagem da FdD: “A tarefa da filosofia é conceituar *o que é*, pois *o que é*, é a razão. No que concerne ao indivíduo, cada um é de toda maneira um *filho de seu tempo*; assim a filosofia é também *seu tempo apreendido em pensamentos*” (HEGEL, 2010, p.43, grifos do autor)

E agora que nosso filósofo já nos provocou, fica o convite: Alguém gostaria de escrever uma carta ao professor Hegel?

Referências bibliográficas

HEGEL, G. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830) - v.3 (A Filosofia do Espírito)*. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, G. *Escritos pedagógicos*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1991.

HEGEL, G. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista: USF, 2002.

HEGEL, G. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010.

HEGEL, G. *Prefácios*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, [s.d.].

HEGEL, G. *Princípios da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio*. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.

HEGEL, G. *Principios de la filosofía del derecho o derecho natural y ciencia política*. Barcelona: Edhasa, 1999.

BOURGEOIS, B. *Hegel: os atos do espírito*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 (“Reforma do ensino médio”)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm Acesso em: 28 jun. 2020a.

BRASIL. *Orientações curriculares para o ensino médio, v.3 (Ciências humanas e suas tecnologias)*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_03_internet.pdf Acesso em: 28 jun. 2020b.

COTTINGHAM, J. *Dicionário Descartes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

D'HONDT, L. *Hegel secreto*. Buenos Aires: Ediciones Corregidor, 1976.

ENGELS, F. *Carta para Joseph Bloch (21-22 de Setembro de 1890)*. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm> Acesso em: 29 jun. 2020.

FERREIRA, M. Introdução. HEGEL, G. *Prefácios*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, [s.d.], p.09-25.

GARAUDY, R. *Perspectivas do homem: existencialismo, pensamento católico, marxismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

GUIMARÃES, S. *Carta ao professor Hegel: breves considerações sobre ensino de filosofia*. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/404/330> Acesso em: 14 nov. 2022.

NOVELLI, P. O ensino da filosofia segundo Hegel: contribuições para a atualidade. *Trans/Form/Ação*, 28(2), p.129-148, 2005.

NOVELLI, P. Rousseau e Hegel: aproximações e distanciamentos, *ETHICA*, v.10, n.1 e 2, p..95-118, 2003.

NICOLAU, M. A proposta pedagógica de Rousseau convergências entre o Emílio e o Contrato social. MAIA, A; NASCIMENTO, E; OLIVEIRA, R. *Reflexões para um debate sobre ensino de filosofia e formação de professores*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022, p.172-184.

SALGADO, J. *A ideia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SECRETARIA de Educação e Esportes de Pernambuco. *Organizador curricular por bimestre / Formação geral básica (FGB) / Ensino médio / Filosofia*. Disponível em: http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/523/Organizador_Curricular_FBG_Filosofia.pdf Acesso em 14 nov. 2022.

(1) KONDER, L. *Hegel: a razão quase enlouquecida*. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p.02.

(2 - 3) BOURGEOIS, B. *Hegel: Os atos do espírito*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004, p.336, 338, 346.

(4) FERNANDES, E. Introdução. HEGEL. G. *Discursos sobre educação*. Lisboa: Colibri, 1994, p.12.

(5 - 6) LOSURDO, D. *Hegel e a liberdade dos modernos*. São Paulo: Boitempo, 2019, p.301, 302.

(7 - 10) BOURGEOIS, B. *Hegel: Os atos do espírito*. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2004, p.113, 334.

(11) HEGEL, G. W. F. *Propedêutica filosófica*. Lisboa: Edições 70, 1989, p.371.